



CONTÁBIL BERTOTTO

Serviços de Contabilidade Aberturas de Empresas e Assessoria.

INFORMATIVO

Ano 2007 Nº 24 - Mês Novembro/2007

Elaborado com a Legislação do dia 30/10/2007.

AGENDA DE COMPROMISSOS *Novembro/2007

Dias	Compromissos
01	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2º. Remessa de outubro/2007 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água energia e telefone etc);
07	- Salário Outubro (último dia). -FGTS
09	-IRRF
12	- INSS; -ICMS Normal
14	Simples Nacional
16	- Carnê de INSS; - Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 1º. Remessa de Novembro/2007 (NF's compra e venda, extratos de bancos, duplicatas, faturas de água, energia e telefone, etc);
20	- Entrega dos Registros de Novos Funcionários ao Depto. Pessoal; - PIS e COFINS; - ISS
23	- Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pgto. ao Depto. Pessoal
30	- IRPJ e Contribuição Social - 8ª quota IRPF - Último dia pgto. 1ª parcela 13 salário

NOTAS FISCAIS CANCELADAS

REGULAMENTO DO ICMS -ANEXO 5

Art 31. - DOS DOCUMENTOS EM GERAL (SEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS) - Art. 31. Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido, sob pena de exigência do imposto como se a operação houvesse sido realizada.

Desta forma, todas as vias das notas fiscais canceladas devem ficar juntas, sob guarda do responsável pelos documentos na empresa, de forma a poder apresentá-las caso seja solicitado.

Importante ressaltar que, DEVE ser repassado ao escritório a informação do cancelamento das notas com a respectiva numeração.

SALÁRIO-FAMÍLIA

O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade (no mês de novembro de cada ano), e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade (nos meses de maio a novembro de cada ano), devendo a empresa conservar, durante dez anos, os comprovantes e as cópias das respectivas certidões para exame pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social.

O salário-família será pago mensalmente:

I – ao empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;

II – ao empregado e trabalhador avulso aposentados por invalidez ou em gozo de auxílio-doença, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, juntamente com o benefício;

III – ao trabalhador rural aposentado por idade aos sessenta anos, se do sexo masculino, ou cinquenta e cinco anos, se do sexo feminino, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, juntamente com a aposentadoria; e

IV – aos demais empregados e trabalhadores avulsos aposentados aos sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta anos, se do sexo feminino, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, juntamente com a aposentadoria.

Não faz jus ao salário-família a doméstica pelo motivo de não estar incluído este direito na CF/1988, art. 7º, parágrafo único.

Perda do Direito

O Direito ao salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II – quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV – pelo desemprego do segurado.

Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar à empresa ou ao Instituto Nacional do Seguro Social qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e trabalhistas.

Fonte: Socion Training
Soluções em Treinamento Empresarial

Informações Úteis

Tabela IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até 1.313,69	ISENTO	0
De 1.313,70 a 2.625,12	15%	197,05
Acima de 2.625,12	27,5%	525,19

* Dedução de R\$ 132,05 por Dependente + INSS

Tabela INSS - Para Empregados

Base de Cálculo	Alíquota
ATÉ 868,29	7,65%
De 868,30 até 1.140,00	8,65%
De 1.140,01 até 1.447,14	9,00%
De 1.447,15 até 2.894,28	11,00%

Pisos Categorias

Categoria	Valor	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	380,00	Abril
Comércio	490,00	Novembro
Metalúrgicos	587,00	Setembro
Saúde	445,50	Abril (dissídio)
Plástico reciclagem	456,00	Abril
Plástico Transformação	508,00	Abril
Rural	400,00	Junho
Florestal	423,00	Junho
Petróleo	415,00	Novembro

Tabela Salário Família

Salário Base	Valor a Pagar
Até 449,93	R\$ 23,08
De 449,94 até 676,27	R\$ 16,26

* No mês de admissão e demissão o SF é proporcional.

EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NO CASO DE:

REMESSA PARA EXPOSIÇÃO OU FEIRA:

1. Imobilizado para exposição: Ex: mesas, cadeiras, etc. utilizados no Stander, CFOP 5.554;

2. Consumo na Exposição: Nota de consumo contra a própria empresa, CFOP 5.949 com destaque de ICMS e crédito pela entrada. Ex: Uísque, Vinhos etc. servidos no Stander;

3. Nota de entrada da mercadoria em exposição: Data de emissão sendo que a data de entrada somente é destacada quando chegar na empresa

Fonte: Socion Training
Soluções em Treinamento Empresarial

EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NO CASO DE:

DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES:

1. Emite Nota Fiscal CFOP 5.910 contra a própria empresa com destaque de ICMS englobando o valor total dos brindes a serem distribuídos;

2. O valor total dos brindes é o custo do brinde mais o frete, para emissão da Nota Fiscal de saída;

Se a empresa não for optante pelo Simples Nacional deve-se destacar o ICMS na Nota Fiscal de saída dos brindes.

REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO:

1. Nota Fiscal de Saída CFOP 5.912, Remessa para Demonstração, com destaque de ICMS se a empresa não for optante pelo Simples Nacional;

2. Quando for para demonstrar para um único cliente destaca os dados deste na nota de saída, caso haja mais de um cliente destaca contra a própria empresa que está emitindo a demonstração;

3. Após a demonstração deve-se emitir nota fiscal de entrada CFOP 1.913, Retorno de Demonstração, com destaque de ICMS se a empresa não for optante pelo Simples Nacional

REMESSA DE MOSTRUÁRIO:

1. Nota Fiscal de Saída CFOP 5.949 de remessa contra a própria empresa com destaque de imposto se a empresa não for optante pelo Simples Nacional;

2. Destaca-se nos dados adicionais que trata-se de Mercadoria que segue para Mostruário.

3. Transportador – Os dados do empregado da empresa;

4. Recomendação – Não utilizar a Nota Fiscal por mais de 30 dias;

5. Nota fiscal de Retorno CFOP 1.949, Retorno de Mostruário com destaque de imposto se a empresa não for optante pelo Simples Nacional;

6. Sem prazo para retorno.

Quando a empresa emite a Nota Fiscal contra o representante, com empresa constituída, esse passa a ser o responsável pelo transporte e a emissão de Nota Fiscal de retorno.

Fonte: Socion Training
Soluções em Treinamento Empresarial

IMPORTANTE:

Em função de treinamento de nossa equipe, toda quarta-feira o expediente iniciará as 09:00hs.

